

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 3.329/1997

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente:

Esta complementação ao voto por mim proferido refere-se a um aspecto de constitucionalidade da proposição em apreço, qual seja, o de adequação de seu artigo 1º ao mandamento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

Esta nova redação alterou de 14 (catorze) para 16 (dezesesseis) anos a idade mínima para o exercício de qualquer tipo de trabalho; a apresentar emenda modificativa da expressão que, no artigo 1º da proposição, faz menção a esse limite mínimo de idade.

Sala das reuniões, de novembro de 2003.

Deputado **Luiz Couto**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 3.329/1997

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____

Substitua-se no artigo 1º do PL 3.329/1997 a expressão “filhos maiores de 14 (quatorze) anos” por “filhos maiores de 16 (dezesseis) anos”.

Sala das reuniões, de novembro de 2003

Deputado **Luiz Couto**
Relator